

### CHAMADA PÚBLICA MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º \_\_\_\_/2022.

Celebrado entre	e o Município	DE SANTO A	NTÔNIO [	DA PATE	RULHA, p	essoa ju	ırídica
de Direito Público Interno, ins	crito no CNPJ s	sob o nº 88.814	4.199/0001	-32, com	sede de	sua Pref	eitura
na Av. Borges de Medeiros,	456, administra	ado por seu F	refeito Mu	nicipal,	Sr. RODF	RIGO GO	<b>MES</b>
MASSULO, brasileiro, solteiro	, administrador,	inscrito no CPI	F/MF sob o	n.º 024.8	827.570-4	l5, portac	dor da
R.G n.º 5099955949, resider	ite e domiciliado	o na Rua São	Paulo, nº	406, ba	irro Pitan	gueiras,	neste
Município, neste ato	denominado	CONTRATAN	ITE e,	de	outro	lado,	Sr.(a)
	, inscrito(a) no	CNPJ/CPF/MF	sob o n.º			_, reside	nte e
domiciliado(a) na	, nº _	, na cidad	de de			,	CEP:
, neste ato denomi	nada de CONTF	RATADA, em o	conformidad	de com o	que disp	õe o Pro	cesso
Licitatório na Modalidade de <b>[</b>	DISPENSA DE I	LICITAÇÃO N.	° 030/2022	, conforn	ne a Lei r	11.947 ه	/2009
e resolução FNDE e Nº 038/2	2009, subsidiaria	amente a Lei	nº 8.666/9	3 e suas	alteraçõe	es poster	iores,
mediante as seguintes cláusul	as e condições.						

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município para o ano letivo de 2022, conforme memorando nº 478/2022 – SEMED, concomitante ao memorando nº 659/2022 – SEMED de 09 de maio de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/896 de 09 de maio de 2022.

#### 1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**1.1.1-** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2022, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	QTD	UN	ЕМВ	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	FREQ DE ENTREGA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	1.850	Kg	Kg	Aipim. Descascado, congelado, de 1ª qualidade, raízes em tamanho médio, em boas condições de consumo.			
02	700	PCT	5Kg	Arroz branco. Polido tipo I, classe longo e fino, pacote de 5 kg, grãos inteiros, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados e livres de sujeira, em embalagem plástica resistente e transparente.			
03	600	Kg	Kg	Cebola. de primeira qualidade, sem sujidades, íntegra.			
04	3.200	Kg	Kg	Moranga Cabotiá. De 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas.			

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção da alimentação escolar das escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Santo Antônio da Patrulha, bem como, atender a lei nº 11.947/2009, a qual cita em seu artigo 14: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Ref. ao Contrato nº D.	L nº	030/2022
------------------------	------	----------



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA:

**3.1-** Os produtos deverão ser entregues na data especificada pelo(s) fiscal(s) do contrato, em planilha de pedidos, que será distribuída com, no mínimo 5 dias úteis de antecedência Entregas diretamente nos locais relacionados na tabela abaixo nas segundas-feiras, salvo nas escolas identificadas como "interior". Para estas, as entregas deverão ser realizadas no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, 457, Bairro Cidade Alta, nas segundas-feiras no horário das 8h30min às 11h30min. A critério da administração este horário poderá será alterado. Poderá ocorrer alguma combinação diferenciada acordada entre o setor da alimentação escolar e o agricultor familiar que se proponha a entregar diretamente em alguma escola do interior de seu fácil acesso.

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana nº 207
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31
E.M.E.F. Santa Inês 1	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116
E.M.E.F. Santa Inês 2	Bairro Bom Princípio	Rua Francisco Borges de Lima, nº 713
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino nº 65
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Loteamento Solar	Senador Alberto Pascoalini, nº 56
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 214
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomás Bento Cardoso, nº 104
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Pitangueiras	Av. Coronel Victor Villa Verde, nº 790
E.M.E.I. Algodão Doce	Bairro Palmeira	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.I. Balão Mágico	Bairro Portão I	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.I. Bem-me-quer	Bairro Evaristo	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.I. Costinha	Bairro Costa da Miraguaia	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.I. Ilha Encantada	Bairro Ilha da Agasa	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. Doze de Outubro	Imbiruçú	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. Érico Verissimo	Chicolumã	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. Guilherme Kämpgem	São José da Data	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. Manoel Machado	Arroio da Madeira	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. José de Anchieta	Montenegro	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. José Antunes	Morro Agudo	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Serraria Velha	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. José Telmo Martins	Cantagalo	Interior. Entrega no depósito
E.M.E.F. Nossa Sr <sup>a</sup> Medianeira	Boa Vista	Interior. Entrega no depósito
AABB Comunidade	Esquina dos Morros	Interior. Entrega no depósito

- **3.2-** Os produtos deverão estar embalados separadamente com a identificação/nome da escola e conforme a quantidade pedida e deverão estar de acordo com as características organolépticas (coloração, odor, sabor, consistência, maturação) apropriadas para consumo.
- **3.3-** Para os produtos orgânicos se faz necessária à devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA,

Ref. ao Co	ontrato nº	D.L n⁰	030/2022



conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Em caso do comprovante perder a validade durante o período do contrato deverá ser reapresentado imediatamente.

- **3.4-** Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- **3.5-** Os produtos com data de validade expirada não serão aceitos quando sua validade não estiver de acordo com o indicado.
- **3.6-** As embalagens devem estar íntegras, sem furos ou rasgos, de material resistente e sem sujidades.
- **3.7-** Conforme determinação da Instrução Normativa Conjunta INC nº 2 de 7 de fevereiro de 2018, todos os produtos vegetais devem apresentar a identificação dos dados de rastreabilidade:
- "Art. 5° Cada ente deve manter, no mínimo, registros das informações obrigatórias dispostas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa Conjunta e a nota fiscal ou documento correspondente, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente anterior e posterior da cadeia produtiva e dos produtos vegetais frescos recebidos e expedidos.
- Art. 6° Os produtos vegetais frescos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens devem estar devidamente identificados de forma a possibilitar o acesso, pelas autoridades competentes, aos registros com as informações obrigatórias e documentais em conformidade com o art. 5°, observadas as legislações específicas sobre embalagens e rotulagem de produtos destinados à alimentação humana."

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:**

- **4.1-** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
- 4.2- A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora Cassia Cristina Salmoria, designada através da Portaria nº 1.861 de 12 de maio de 2022.
- **4.3-** Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:
  - a) Condições/ qualidade das embalagens.
- **4.4-** Os produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.
- **4.5-** Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, fica acordado, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).
- **4.6-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- **4.7-** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA QUINTA	- O valor cont	tratual é de <b>R\$</b>	 (	)

- **5.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após cada entrega e aceitação de cada remessa dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar, na Nota Fiscal, os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **5.2-** O CNPJ/CPF da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
  - **5.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.
- **5.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Ref. ao	Contrato no	D.L nº	030/2022

- **5.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- **5.6-** Nos referidos preços de aquisição dos gêneros alimentícios já estão inclusas despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- **5.7-** Conforme determinação legal, não serão aceitas notas de produtor modelo-4 para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar devendo ser emitida NF-e (Nota Fiscal Eletrônica).

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E

**FINANCEIRO** 

**FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO** 

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL PROGRAMA: 0005 – Alimentação Escolar

PROJETO: 2026- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação

Infantil

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (752) RUBRICA: 33903007000000- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

**7.1-** O pagamento, conforme determinado na cláusula terceira do presente contrato.

7.2- A fiscalização do serviço contratado, para exigir o fiel cumprimento do objeto

contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **8.1-** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **8.2-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.
- **8.3-** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°. 259/02 e 216/2004 ANVISA).
- **8.4-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será até 31 de dezembro de 2022.
- **8.5-** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
- **8.6-** Os fornecedores deverão manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- **8.7-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **8.8-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.
- **8.9-** Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- **8.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ref. ao Co	ontrato nº	D.L n⁰	030/2022



- **8.11-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **8.12-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do CONTRATANTE.
- **8.13-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- **8.14-** Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
  - **8.15-** Manter os itens em estoque ou, a disposição para imediato fornecimento.
- **CLÁUSULA NONA -** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- **9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- **9.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **9.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **9.5-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.
- **9.6-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **9.7-** Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3", "9.4" e "9.5" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- **9.8-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.9-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA Decreto nº 132/2021.
- **CLÁUSULA DÉCIMA -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha,	de de 2022.
	RODRIGO GOMES MASSULO Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Responsável pela fiscalização:	
Cassia Cristina Salmoria	